



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Saúde

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 048/2022, 07 DE JULHO DE 2022, ENTRE OS REPRESENTANTES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2022, às 09:00 horas, na sala de reunião da **DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DA SAÚDE - DIS** ocorreu à reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato 048/2022, referente à contratação de 10 leitos clínicos (trezentas diárias, sendo cada diária no valor de R\$ 700,00), estando presentes **MÁRCIO VINÍCIUS CARVALHO ALVES** e **ERENITA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA**, representantes da SMS e como representante do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** o Sr. **MARCELO LOPES PONTES COBUCCI**. Iniciada a assentada foi apresentado o **VALOR DE PRODUÇÃO** do mês de Agosto de 2022 no valor total de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) correspondentes a **60** diárias, conforme demonstrativo de produção do período e respectivo processamento SISAIH. Em nada mais havendo a tratar, eu, **GÉSSICA ALMEIDA DE JESUS** incumbida de secretariar os trabalhos da Comissão, dou por encerrada a presente assentada, subscrevendo essa Ata Géssica A de Jesus, que também vai assinada pelos representantes abaixo.

Marcio Vinicius Carvalho Alves

MARCIO VINICIUS CARVALHO ALVES

MÉDICO – MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DA SMS

Erenita Alves Andrade de Oliveira

ERENITA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA

ENFERMEIRA – MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DA SMS

Marcelo Lopes Pontes Cobucci

MARCELO LOPES PONTES COBUCCI

MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARECER DA CAC REPRESENTANTES SMS E HSJ: Contrato nº 48/2022 de 07 de julho de 2022.

Competência AGOSTO/2022 Hospital São José

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 48/2022, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL SÃO JOSÉ, tem por objeto a prestação de serviços de saúde que especifica, através da disponibilização, pelo CONTRATADO, da capacidade instalada operacional ofertada, definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Município de Aracaju. O referido contrato visa à garantia de atenção integral à saúde da população de Aracaju e a referenciada, em conformidade com o perfil, metas e serviços descritos no Contrato e Documento Descritivo, serviços estes que envolvem a oferta de 10 (dez) leitos clínicos e demais procedimentos necessários e compatíveis para atendimento do usuário do SUS – Sistema Único de Saúde.

O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 1.260.000,00** (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor da diária de cada leito de **R\$ 700,00** (setecentos reais), a serem pagos por produção, a posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada.

No mês de AGOSTO/2022 o valor auferido foi de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), conforme quadro a seguir:

LEITOS CLÍNICOS				
Descrição	Meta Física Mensal	Valor da Diária	Qtd. Diárias	Valor Total
Leitos Clínicos – Grupo 03	Disponibilidade de 10 leitos (300 diárias)	R\$ 700,00	60	R\$ 42.000,00

Aracaju, 30 de setembro 2022.

Márcio Vinícius Carvalho Alves
Márcio Vinícius Carvalho Alves
Representante da SMS

Marcelo Lopes Pontes Cobucci
Marcelo Lopes Pontes Cobucci
Representante do São José

Erenita Alves Andrade de Oliveira
Erenita Alves Andrade de Oliveira
Representante da SMS

HOSPITAL SÃO JOSE
 PLANILHA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CONTRATO 048/2022 – Enfermarias Ala A
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 18401 – FONTE MUNICIPAL

Leito	Atend.	Pront.	Paciente	CID	Entrada	Saída	Motivo	Diárias	Comp.	Apres.	Nr. AIH
E2	1356089	147694	Amadeu Ferro Filho	N399	14/07/22	22/07/22	12	8	07/22	09/22	282210142897-1
E3	1355562	147667	Diego Fernandes da Silva	K829	12/07/22	15/07/22	12	3	07/22	09/22	282210142887-2
A2	1356604	147735	Jose Bispo dos Santos	A46	18/07/22	24/07/22	12	6	07/22	09/22	282210142907-0
E1	1355259	147658	Laércio Pereira da Silva	A46	11/07/22	15/07/22	12	4	07/22	09/22	282210142886-1
A1	1355988	147690	Luciene dos Santos	N119	14/07/22	21/07/22	12	7	07/22	09/22	282210142899-3
G1	1356956	147747	Maria Angelica de Oliveira	S810	19/07/22	26/07/22	12	7	07/22	09/22	282210142890-5
F3	1355570	147668	Maria Bernadete Alcantara	A46	12/07/22	16/07/22	41	4	07/22	09/22	282210142889-4
G1	1354980	147640	Maria Cicera Lopes da Silva	A46	08/07/22	15/07/22	12	7	07/22	09/22	282210142910-3
F1	1354967	147639	Maria Ednea Rodrigues Sá	B012	08/07/22	17/07/22	12	9	07/22	09/22	282210142913-6
G2	1355773	147679	Maria Jose da Silva Santos	R568	13/07/22	18/07/22	12	5	07/22	09/22	282210142892-7
TOTAL •								60			

F

OK!

21/09/2022

Dr. Márcio V. C. Alves
 Obstetria e Ginecologia
 CRM 2125 TEGO 417/20001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Saúde

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 048/2022, 07 DE JULHO DE 2022, ENTRE OS REPRESENTANTES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2022, às 09:30 horas, na sala de reunião da **DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DA SAÚDE - DIS** ocorreu a reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato 048/2022, referente à contratação de 10 leitos clínicos (trezentas diárias, sendo cada diária no valor de R\$ 700,00), estando presentes **ERENITA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA**, representantes da SMS e como representante do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** o Sr. **MARCELO LOPES PONTES COBUCCI**. Iniciada a assentada foi apresentado o **VALOR DE PRODUÇÃO** do mês de Setembro de 2022 no valor total de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil e setecentos reais) correspondentes a **81** diárias, conforme demonstrativo de produção do período e respectivo processamento SISAH. Em nada mais havendo a tratar, eu, **GÉSSICA ALMEIDA DE JESUS** incumbida de secretariar os trabalhos da Comissão, dou por encerrada a presente assentada, subscrevendo essa Ata _____, que também vai assinada pelos representantes abaixo.

Erenita Alves Andrade de Oliveira
ERENITA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA

ENFERMEIRA – MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DA SMS

Marcelo Lopes Pontes Cobucci
MARCELO LOPES PONTES COBUCCI

MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARECER DA CAC REPRESENTANTES SMS E HSJ: Contrato nº 48/2022 de 07 de julho de 2022.

Competência SETEMBRO/2022 Hospital São José

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 48/2022, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL SÃO JOSÉ, tem por objeto a prestação de serviços de saúde que especifica, através da disponibilização, pelo CONTRATADO, da capacidade instalada operacional ofertada, definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Município de Aracaju. O referido contrato visa à garantia de atenção integral à saúde da população de Aracaju e a referenciada, em conformidade com o perfil, metas e serviços descritos no Contrato e Documento Descritivo, serviços estes que envolvem a oferta de 10 (dez) leitos clínicos e demais procedimentos necessários e compatíveis para atendimento do usuário do SUS – Sistema Único de Saúde.

O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 1.260.000,00** (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor da diária de cada leito de **R\$ 700,00** (setecentos reais), a serem pagos por produção, a posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada.

No mês de SETEMBRO/2022 o valor auferido foi de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil e setecentos reais), conforme quadro a seguir:

LEITOS CLÍNICOS				
Descrição	Meta Física Mensal	Valor da Diária	Qtd. Diárias	Valor Total
Leitos Clínicos - Grupo 03	Disponibilidade de 10 leitos (300 diárias)	R\$ 700,00	81	R\$ 56.700,00

Aracaju, 02 de dezembro 2022.

Erenita Alves Andrade de Oliveira

Erenita Alves Andrade de Oliveira
Representante da SMS

Marcelo Lopes Pontes Cobucci

Marcelo Lopes Pontes Cobucci
Representante do São José



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Nº 48/2022, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE
ARACAJU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e O
HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2022, com fundamento na Dispensa de Licitação Nº 09/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.718.406/0001-20, neste ato representada por sua Secretária **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 694.936.505-53 e Cédula de Identidade nº 943.615 SSP/SE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado apenas de **“CONTRATANTE”** e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Ribeiro, nº. 846, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.016.621/0001-05, CNES nº 0002275, neste ato representado por **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**, brasileira, maior, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 01.618.762-85 SSP/BA e CPF/MF nº. 891.060.917-68, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que dispõem os artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria de Consolidação nº 02, de 27 de setembro de 2017 e as demais disposições legais e regulamentares à espécie, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de saúde que especifica, através da disponibilização, pelo CONTRATADO, da capacidade instalada operacional ofertada (compreendendo: pessoal, material, instalações, equipamentos e insumos) definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Município de Aracaju, visando à garantia da atenção integral à saúde à população de Aracaju e a referenciada, tudo em conformidade com o perfil, metas e os serviços descritos neste Contrato e no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, serviços estes que envolvem **a oferta de 10 (dez) leitos clínicos e demais procedimentos necessários e compatíveis para atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação dos serviços de saúde ora ajustados compreende a atuação coordenada do CONTRATADO no campo da assistência médica hospitalar e ambulatorial, de média complexidade, buscando consolidar um modelo assistencial humanizado, que valorize a atenção integral do usuário, garantindo oferta à população de Aracaju e referenciada, cujo atendimento será realizado pelo CONTRATADO na condição de Hospital Horizontal do Município de Aracaju.

WZ

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de Aracaju, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos de acesso/regulação definidos pelo NIR – Núcleo de Interno de Regulação deste Município;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, para pacientes SUS;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- g) O presente Contrato se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;
- h) O CONTRATADO se obriga a obedecer a todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, inclusive aquelas editadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- i) Será instituída pelo Município a Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, que será composta no mínimo por 01 (um) representante do Contratante e 01(um) representante do Contratado;
- j) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for Contratado pelo Município de Aracaju;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os efeitos deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos consideram-se profissionais pertencentes ao CONTRATADO:

WJ

BR

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) Os membros do seu corpo clínico;
- 2) Os profissionais que tenham vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- 3) Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços ao CONTRATADO;
- 4) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item “3”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências do CONTRATADO, ou que com ele mantenha convênio/contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos poderão atuar na assistência aos pacientes os profissionais médicos da SMS cedidos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO deverá:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 2) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 4) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:

São **OBRIGAÇÕES** comuns às partes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

São **OBRIGAÇÕES** das partes:

I – DO CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
- b) Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Garantir continuidade do funcionamento de serviços, salvo em situações excepcionais, devendo a instituição expor aos órgãos competentes as justificativas, bem como informar à população;
- d) Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão e etc., devendo haver imediata substituição;
- e) Organizar as equipes que compõem os serviços que são objetos deste Contrato;
- f) Prover os insumos necessários à assistência hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais;
- g) Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo com as definições contidas na normatização em vigor, desde que sejam financiados e padronizados pelo SUS;
- h) Disponibilizar todos os leitos hospitalares contratados;
- i) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às autorizações de procedimentos de alta complexidade (APAC's) autorizações de internações hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados e as fichas de atendimento ambulatorial de urgência;
- j) Encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde, NUCAR – Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação deste Município, os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos publicados pelos gestores do SUS, sem os quais não serão considerados válidos;
- k) Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Municipal da Saúde para fins de avaliação e controle, devendo, quando solicitado, enviá-los à CONTRATANTE para análise;
- l) Ceder dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Municipal e da Supervisão Hospitalar que exerce função: educacional, de autorização (internações hospitalares, procedimentos realizados das faturas prévias apresentadas) e de avaliação de qualidade do atendimento prestado, necessitando livre acesso à documentação que se fizer necessária e às dependências da unidade;
- m) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato;
- n) Utilizar os meios indicados pela Secretaria Municipal da Saúde para alimentar os bancos oficiais de informação, viabilizando a conferência do serviço contratualizado;
- o) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que o procurar ou que lhe for referenciada ou contrarreferenciada, no Hospital São José, de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações e equipamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento, dentro do objeto contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- p) Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa;
- q) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;
- s) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- t) Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviços, os comprovantes de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos para com o **FGTS, Secretaria de Estado da Fazenda, Prefeitura Municipal de Aracaju, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Débitos Trabalhistas e INSS** na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- u) Oferecer acesso e condições adequadas para os médicos da Prefeitura Municipal de Aracaju que queiram realizar procedimentos no Hospital São José, após combinação entre o médico, a SMS/AJU e a Direção do Hospital quanto a instalações, equipamentos e aos horários, com a carga horária do servidor assinalada na frequência mensal, devendo o CONTRATADO informar mensalmente a frequência desse servidor à Coordenação de Gestão de Pessoas;
- v) Todas as internações realizadas no Hospital São José que não passarem pela Regulação do **NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO – NIR**, da SMS, não serão pagas. Cabe ao Hospital montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes, nas diversas demandas necessárias para o tratamento do mesmo.
- w) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados em até 8 (oito) dias úteis após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- x) O CONTRATANTE disponibilizará ao CONTRATADO o acesso ao sistema de regulação, mediante login e senha previamente cadastrados, onde o contratado poderá ter acesso às autorizações de procedimentos e faturamento.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Participar dos fóruns deliberativos da instituição quando estiverem pautados decisões e encaminhamentos que sejam pertinentes ao objeto do Contrato, ou que repercutam sobre a execução do mesmo;
- f) Solicitar credenciamento junto ao Ministério da Saúde, quando necessário, dos serviços de alta complexidade quando requeridos, após avaliação conjunta da equipe técnica da SMS e Vigilância Sanitária, que integram estrategicamente a política municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO:

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ, que deverá conter:

- I - A definição de todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - A definição das metas físicas das internações hospitalares;
- IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste contrato;
- V - Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Documento Descritivo terá validade de **06 (seis) meses**, conforme Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas gerais para licitações e contratos administrativos. Mais especificamente, o artigo 24, inciso IV da supracitada lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato de prestação de serviços terá sua vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, conforme o previsto no artigo 24, inciso IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes desse prazo, em razão de baixa demanda.

Parágrafo Único: O presente Contrato também poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

msj

B



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

O valor mensal estimado do presente contrato é de até **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)**, a ser pago por produção, à posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pela CONTRATANTE observando-se o valor global do contrato, conforme abaixo especificado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Foram consultados o Hospital São José, Hospital Universitário e Hospital Santa Isabel a fim de que informassem se havia interesse em contratualizar leitos clínicos junto a esta municipalidade, bem como o valor de proposta, e apenas o Hospital São José apresentou proposta financeira para leitos clínicos para os pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme consultas realizadas. Nesse sentido o plano operativo foi previsto para atender o interesse público e proporcionar uma assistência mais eficaz aos usuários do SUS e otimizar a utilização dos leitos disponibilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cessão de créditos presumida fica assegurada a todas as empresas, cooperativas e ou associações, que estiverem devidamente cadastradas no CNES do Hospital como terceiro, possuírem contrato de prestação de serviços e documento da direção do hospital autorizando a SMS a cessão direta de créditos aos terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;

PARÁGRAFO QUINTO - Será possível a repactuação dos valores contratados caso haja a previsão de incentivo superveniente ou outra forma de auxílio por parte da União, Estado ou Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrito abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18401
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0085.2088
PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 288
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTES DE RECURSO: 500–Municipal; 621– Estadual; 600–Federal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Em relação aos recursos financeiros vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) e do Estado de Sergipe (Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde) ao Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão da transferência de recursos não poderão ser debitados à Secretaria Municipal da Saúde, que não estará obrigada a efetuar o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal da Saúde, é responsável pelo pagamento das faturas dos serviços previstos neste contrato, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde ao Contratado. A autorização de pagamento será liberada conforme descrita nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO apresentará, mensalmente, ao NUCAR/SMS, os documentos referentes às atividades objeto deste Contrato, e alimentará os sistemas de informação oficiais, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal da Saúde revisará os documentos recebidos do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados do CONTRATANTE, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

I - O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC;

II – A Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC será composta no mínimo por 01 (um) representante do CONTRATANTE e um 01 (um) representante do CONTRATADO, devendo reunir-se pelo menos uma vez por mês;

III - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e envio de relatório mensal ao setor de Contratos Assistenciais;

ny B



8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - O Contratado fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento – CAC todos os documentos e informações necessárias quanto ao cumprimento de suas finalidades;

V – A Comissão de acompanhamento do Contrato será criada pela CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO, indicar à CONTRATANTE o seu representante sob pena de ser suspenso o pagamento dos recursos financeiros;

VI – Em caso de fato superveniente que venha dificultar o cumprimento das metas do Documento Descritivo, o CONTRATADO deverá apresentar a justificativa para a Comissão de Acompanhamento do Contrato, que avaliará a pertinência dos fatos para aplicar ou não a penalidade;

VII - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONTRATADO se obriga a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Produção Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Contratante;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal da Saúde, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato e auditadas através do NUCAR, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato e eventuais Termos Aditivos, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada no CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO, desde que não acordada com a CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato, bem como permitirá a CONTRATANTE a revisão das condições ora estipuladas, rescindindo ou diminuindo os valores de pagamentos na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da mesma.

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços objeto do Contrato não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO se obriga a facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese dos parágrafos anteriores será assegurado ao CONTRATADO o amplo direito de defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas especialmente no tocante às situações previstas nos artigos 77 e 78, e na forma do artigo 79 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial, ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais; e
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- V. Pela baixa demanda que não justifique a necessidade de contratação de leitos clínicos para tratamento de pacientes, cuja rescisão deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a.10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b.20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c.10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

a.0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b.0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º – Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do § 2º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 3º – A multa a que se refere o § 2º não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

§ 4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju para dirimir as dúvidas que surgirem na execução desde Contrato e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

E, por estarem certos e ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que depois de lidas, conferidas e achado conforme vai assinado pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aracaju/SE 07 de julho de 2022.

Wzaby
WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretária Municipal da Saúde

Ir. Vânia M. M. Branco
IR. VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO
Diretora-Presidente do Hospital São José

TESTEMUNHAS:

1. *Karlyone de Paula e S. Góis* CPF: *807.152.655-04*
2. *Ameldo Oliveira dos Santos* CPF: *930.092.355-99*



DOCUMENTO DESCRITIVO - CTPS Nº 48/ 2022
HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ

O Documento Descritivo parte integrante do contrato celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATANTE** e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ - HSJ-CONTRATADO** tem por objetivo definir a missão institucional do contratado, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/SE, definir as suas ações, serviços, áreas de atuação, metas quantitativas a serem atingidas para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes.

I - DIRETRIZES GERAIS:

1. Contrato dos serviços e ações necessárias para compor elenco que, em combinação com as ações organizadas em outras unidades da rede hospitalar e em outras redes, visam assegurar atendimento integral de média complexidade aos usuários SUS/SE, nos termos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais portarias e decretos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao caso.

2. Ordenamento da capacidade instalada operacional ofertada para atender às necessidades mais prementes dos usuários, sobretudo, àquelas demandas que ofereçam maior risco de morbimortalidade.

3. Estabelecimento de metas de internação hospitalar em leitos clínicos, onde se pactuam as quantidades e as características que qualificam essas ações.

4. Regular e monitorar o acesso de acordo com as necessidades dos usuários, bem como, gerenciar a capacidade operacional do “Hospital Horizontal”, considerando as situações que requeiram sua mobilização.

5. Aprimoramento da gestão hospitalar.

6. Permitir a cessão de servidores públicos médicos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju para o hospital contratado, a título de incentivo municipal e mediante a expedição da respectiva portaria de cessão, especificando a carga horária a ser disponibilizada pelo profissional e as especificidades dos serviços a serem executados, para assim suprir eventual deficiência de profissional no mercado, incrementar a qualidade do serviço assistencial prestado e garantir a disponibilidade de toda a grade de serviço contratada em favor da população.

II - AÇÕES E SERVIÇOS: Missão

As ações e serviços contratados consideram as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica, atribuições e compromissos decorrentes de habilitação, credenciamento de serviços de média complexidade, sua missão e a pactuação interfederativa, em regime de cooperação mútua entre os partícipes na Assistência à Saúde no campo da assistência médico-hospitalar, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS/SE.

Sua estrutura deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde do Hospital Horizontal dentro de sua missão.

Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o Hospital deverá informar o fato e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado em

Handwritten signatures in blue ink



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo não superior a 48 horas, sendo dele o ônus.

A. Missão:

- Assistência hospitalar a pacientes adultos, ambos os sexos;

B. Grade de Serviços:

- Retaguarda de enfermagem:

Leitos clínicos para pacientes oriundos das unidades de pronto atendimento municipais;

III – CAPACIDADE INSTALADA X OPERACIONAL X OFERTADA:

O prestador tem capacidade instalada de 99 leitos operacionais e ofertados ao SUS **10 leitos clínicos**:

Os leitos hospitalares contratados devem integrar o Sistema de Regulação do NIR, e sua utilização deverá obedecer aos fluxos estabelecidos e normatizados pela Contratante.

A capacidade operacional dos serviços da retaguarda de enfermagem devem estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda tecnologia disponível na instituição para atender aos objetivos e metas, com pleno funcionamento (equipamento, materiais e insumos, salas cirúrgicas).

IV -ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE:

A realização da gestão de leitos hospitalares é necessária, com vistas à otimização da utilização dos leitos contratados. A alta hospitalar responsável deverá ser garantida aos pacientes, conforme estabelecido na PNHOSP, além de implantar e implementar as ações previstas na Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

Ainda de acordo com legislações específicas e no âmbito da humanização, deve disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, notificar suspeitas de violência e negligência e disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Através do Sistema de Regulação do NIR, os leitos ofertados pelo hospital integrarão a rede do Sistema Municipal da Saúde de Aracaju, de modo a poder garantir aos seus usuários acesso à internação hospitalar necessária.

De modo amplo, são contratados os leitos clínicos de média complexidade para pacientes que necessitem de internação hospitalar e tratamento, onde, no valor contratado, estão englobados todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares necessários para atendimento do paciente no perfil supracitado, bem como os insumos, remuneração de profissionais, medicamentos utilizados, refeição, esterilização de equipamentos, equipamentos de proteção individuais, ou seja, tudo que é utilizado no atendimento desse paciente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendimento Hospitalar de Média Complexidade:

Os atendimentos hospitalares de média complexidade devem contar com equipe 24 horas, composta por médicos especializados, cuja composição depende do perfil assistencial do estabelecimento, equipe multidisciplinar e equipes para manejo do paciente crítico, que serão disponibilizados aos usuários que tiverem essa necessidade identificada no próprio serviço ou nos serviços de pronto atendimento e urgência dos hospitais SUS de Aracaju como serviços de referência e SAMU.

Essa origem será identificada pelo laudo de transferência corretamente preenchido pela Unidade de Urgência/Emergência e Hospitais SUS ou pela FAE (ficha de atendimento ambulatorial), que deverá ser anexado ao Laudo Médico para Emissão da AIH, no sistema informatizado da Secretaria e dos componentes de Regulação.

Todo e qualquer leito contratado e disponível no Hospital deverá ser informado diariamente ao NIR da Secretaria Municipal da Saúde, para a regulação dos leitos hospitalares.

Todos os Laudos Médicos para emissão de AIH deverão ser apresentados ao Médico Autorizador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento inicial, completos e sem rasuras para autorização e emissão da AIH.

Os atendimentos hospitalares de média complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada quando em atendimento registrado nos serviços públicos do município de Aracaju, e os referenciados para o Sistema Municipal da Saúde de Aracaju, previamente regulados e com laudos médicos para emissão de AIH autorizados.

As internações eletivas somente deverão ser efetivadas, pelo Hospital, com laudos médicos para emissão de AIH autorizados.

Sistema de acompanhamento e avaliação:

A implantação e implementação da CAC será pautada nas diretrizes da Portaria de Consolidação Nº 02, de 28 de setembro de 2017:

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

“Art. 32. Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II - avaliar a capacidade instalada; e
- III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

 





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente."

O acompanhamento da produção em relação às metas acordadas e a avaliação do contrato serão mensais. Tal avaliação objetiva validar as metas pactuadas, para ajustes de acordo com a necessidade do sistema.

A Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC pode ainda valer-se de relatórios emitidos pela Auditoria Municipal, Estadual e Federal, com o intuito de emitir o parecer favorável ou não.

A Comissão poderá considerar os quantitativos executados acima da meta contratualizada, observando o limite financeiro global total do ajuste, de modo a não causar desassistência à população usuária do SUS.

V- ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

O valor mensal estimado do presente contrato é de até **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)**, a ser pago por produção, à posteriori e de acordo com a produção mensal aprovada pela CONTRATANTE.

O cumprimento das metas quantitativas estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Elenco de procedimentos hospitalares :

Os procedimentos a serem realizados constam na Tabela Procedimentos, Medicamentos OPME do SUS e devem considerar o modelo de atenção descrito neste instrumento.

As ações classificadas como média complexidade da planilha abaixo, incluem as internações hospitalares.

LEITOS CLÍNICOS				
DESCRIÇÃO	META FÍSICA MENSAL	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL
LEITOS CLÍNICOS – GRUPO 03	Disponibilidade de 10 leitos (300 diárias)	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00	R\$ 1.260.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - DA VALIDADE

O Documento Descritivo será válido por 06 (seis) meses, de acordo com a vigência do Contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

PLANILHA DE CUSTO

PLANILHA GLOBAL		
Descrição	Valor Mensal	Valor Global (6 meses)
FORTE MUNICIPAL	R\$ 210.000,00	R\$ 1.260.000,00
TOTAL	R\$ 210.000,00	R\$ 1.260.000,00

Aracaju/SE, 07 de julho de 2022.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretária Municipal da Saúde

ANA RÉGIA OLIVEIRA DE ANDRADE
Diretora de Inteligência em Saúde/Dis/SMS

IR. VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO
Diretora-Presidente do Hospital São José – HSJ